

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 1319/73

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO JUNDIAIENSE DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ASSUNTO - Solicita comprovante de eficiência

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER Nº 1578/74, CPG; Aprovado em 24/7/74 (Proc. Nº 1319/73)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade beneficente sem fins lucrativos, destinada a promover o bem-estar e ajustamento social dos indivíduos excepcionais, solicita deste Conselho a expedição do comprovante de eficiência, exigido pela Portaria nº 54 - BSB de 22/01/73, para fins de obtenção de bolsas de estudos junto ao Ministério de Educação e Cultura.

Após tramitação neste Conselho, foi solicitada audiência do órgão próprio da Secretaria da Educação, tendo o Serviço de Educação Especial, daquela Secretaria, apresentado circunstanciado relatório de verificação de funcionamento da entidade.

2. APRECIACÃO: Do exame do citado relatório se constata que a entidade vem funcionando regularmente desde 1957, atendendo atualmente cerca de 210 crianças excepcionais, em boas instalações e com equipamento adequado as suas finalidades.

Os serviços técnicos são desempenhados por pessoal qualificado, constante de médicos (3), professores (5), psicólogos (2), assistentes sociais (2), fonoaudiólogo (1), fisioterapeuta (1) e outros.

Os beneficiários são encaminhados nos serviços da entidade após exame de cada caso, procedido por profissionais qualificados.

II - CONCLUSÃO : À vista do relatório de verificação de funcionamento da entidade, procedida pelo Serviço de Educação Especial da Secretaria da Educação, considera-se eficiente, nos termos e para os fins estabelecidos no artigo 89 da Lei 4024/61, o trabalho desenvolvido pela Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais.

São Paulo, 28 de junho de 1974

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - Relator

PROCESSO - CEE- Nº 1319/73 PARECER Nº 1578/74 fl. 2

III - DECISÃO DA CÂMARA

a CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA Da IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RA-CHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 24 de julho de 1974

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior - Presidente